



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 12004 / 6 / 2026
DATA: 10/06/2026 - 09:59:20
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES
SENHA: HY4SHD7

Cassia





**CARVALHO
FERNANDES**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARARUAMA – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB O Nº 25004

FLS. Nº 02

em 10/06/2026


Cassia de Carvalho Fernandes

Pregão Eletrônico Nº 018/2026

CASSIA DE CARVALHO FERNANDES, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], vem, respeitosamente a presença de V. Exa., com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133, bem como do item 24 do Edital impugnado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - Processo Administrativo 25120/2025** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA – RJ** com data da realização da sessão marcada para o dia 12 de junho de 2026, às 10h00, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

Conforme se depreende do edital em referência, o objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado ao gerenciamento, tratamento e análise de dados fiscais relacionados ao Valor Adicionado (VA) das empresas e produtores rurais estabelecidos no Município de Araruama, com a finalidade de apoiar a Administração Municipal no acompanhamento das informações**

(11) 96725-6774
cassia@carvalhofernandes.com.br
carvalhofernandes.com.br



**CARVALHO
FERNANDES**

PROCESSO N. 12004
FIS. 3
ASSINATURA E CARIMBO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

utilizadas na apuração do Índice de Participação dos Municípios – IPM, incluindo os serviços necessários à implantação da solução, conversão e higienização de dados, treinamento de usuários e suporte técnico durante a vigência contratual.

Ocorre que, conforme adiante se demonstrará, o instrumento convocatório padece de irregularidades, afrontando dispositivos legais e restringindo a participação de potenciais licitantes no certame licitatório, o que deve ser evitado por esta Administração, senão se veja.

DO OBJETO

Verifica-se grave inconsistência no instrumento convocatório quanto à definição do objeto licitado, circunstância que compromete a segurança jurídica do certame e a adequada formulação das propostas pelas licitantes.

Isso porque, na capa do Edital (fls. 1) e no Termo de Referência – Anexo I (fls. 28), o objeto é definido como a contratação de licença de uso de software destinado ao gerenciamento, tratamento e análise de dados fiscais relacionados ao Valor Adicionado (VA) e ao Índice de Participação dos Municípios – IPM.

Todavia, no item 2.1 do corpo do Edital, **passa a constar objeto completamente distinto**, referente à gestão operacional da cadeia logística da Secretaria Municipal de Educação, incluindo implantação de armazém centralizado e controle patrimonial.

A divergência não constitui mero erro formal, mas verdadeira incompatibilidade material entre objetos pertencentes a segmentos técnicos absolutamente distintos, gerando insegurança às licitantes quanto ao efetivo escopo da contratação, requisitos técnicos e composição de preços.

(11) 96725-6774
cassia@carvalhofernandes.com.br
carvalhofernandes.com.br



**CARVALHO
FERNANDES**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCESSO N. 12004
D. 4
ASSINATURA E CARIMBO

Diante disso, impõe-se a retificação do Edital, uma vez que a inconsistência identificada afeta diretamente a elaboração das propostas e a competitividade do certame.

DOS REQUISITOS TECNICOS

Do Software

Constata-se, ainda, a presença de exigências técnicas incompatíveis com o objeto licitado e potencialmente restritivas à competitividade, evidenciando possível utilização de especificações genéricas ou oriundas de contratação diversa, sem a devida adequação ao objeto pretendido pela Administração.

O item 1.6 do Termo de Referência exige que o sistema opere obrigatoriamente em "plataforma Windows (XP / Server ou acima)", **apesar de o sistema operacional Windows XP encontrar-se descontinuado pela própria fabricante há mais de uma década**, sem atualizações de segurança ou suporte técnico.

Além disso, **o Termo de Referência passa a exigir funcionalidades completamente estranhas ao objeto relacionado ao cálculo do Valor Adicionado/IPM**, tais como controle de atendimentos da Secretaria de Agricultura, gerenciamento de horas de máquinas trabalhadas e controle de doações de ração e sementes.

Tais funcionalidades não possuem qualquer pertinência com a gestão tributária municipal ou com o acompanhamento de dados fiscais utilizados na composição do IPM, evidenciando indevida ampliação do escopo contratual e



**CARVALHO
FERNANDES**

PROCESSO N. 12004
115. 5
SIGNATURA E CARIMBO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

manifesta desconexão entre as exigências técnicas e o objeto efetivamente licitado.

Da mesma forma, a exigência de integração com Google Earth e arquivos SHP vinculados ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) revela **especificação sem pertinência técnica demonstrada para a finalidade do sistema pretendido**, impondo obrigações adicionais potencialmente restritivas e sem justificativa técnica adequada.

Assim, mostra-se necessária a revisão das especificações constantes do Termo de Referência, com exclusão das exigências incompatíveis e estranhas ao objeto da contratação.

Da Arquitetura Tecnológica da Solução -- item 5.2 do TR

As disposições relativas à arquitetura em nuvem foram previstas de forma excessivamente genérica, limitando-se a mencionar ambiente seguro, controle de acesso, registros de logs, proteção das informações e acesso remoto, sem estabelecer requisitos técnicos mínimos objetivos para a infraestrutura a ser fornecida pela futura contratada.

A ausência de parâmetros mínimos de segurança, disponibilidade e continuidade operacional permite a apresentação de ambientes com níveis distintos, e eventualmente insuficientes de proteção e governança tecnológica.

Dessa forma, é necessário que o Termo de Referência preveja requisitos mínimos objetivos de arquitetura em nuvem, contemplando, no mínimo, definição da região/localização dos dados, segregação lógica dos ambientes, criptografia em trânsito e em repouso, rotinas de backup, recuperação de desastre,



**CARVALHO
FERNANDES**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCESSO N.º 22004
PIS. 6
SIGNATURA E CARIMBO

monitoramento contínuo, trilhas de auditoria, controle de acesso e mecanismos de continuidade operacional.

Dos Níveis de Serviço e Continuidade – itens 5.3 e 18.8 do TR

O edital estabelece disponibilidade mínima mensal de 99,5% para a solução contratada, porém deixa de definir elementos essenciais para a adequada aferição do SLA, tais como metodologia de medição, ferramenta de monitoramento, janela de apuração, eventos excluídos do cálculo, forma de comprovação da indisponibilidade e critérios objetivos para aplicação de glosas e penalidades.

Tal indefinição pode tornar o SLA inexequível ou inaplicável na prática, posto que a simples fixação de percentual de disponibilidade, desacompanhada de metodologia técnica clara e auditável, impede que as licitantes dimensionem corretamente seus custos operacionais e riscos contratuais.

Assim, é de rigor que o Termo de Referência para inclua critérios objetivos de aferição do SLA, contemplando, no mínimo, metodologia de medição, janela de apuração, ferramenta de monitoramento, hipóteses de indisponibilidade excluídas do cálculo, forma de comprovação, emissão de relatório mensal de disponibilidade e critérios claros para aplicação de glosas decorrentes de eventual indisponibilidade do sistema.

Da Segurança da Informação – item 18.3 do TR

O Termo de Referência prevê apenas medidas genéricas de segurança, como utilização de HTTPS, realização de backup, controle de acesso e proteção contra acessos não autorizados, deixando de estabelecer requisitos mínimos essenciais compatíveis com o nível de sensibilidade dos dados tratados pela

(11) 96725-6774
cassia@carvalhofernandes.com.br
carvalhofernandes.com.br



SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

solução, não havendo previsão, por exemplo, de autenticação multifator (MFA), criptografia em repouso, política de senhas, retenção mínima de logs, gestão de vulnerabilidades, proteção contra ataques DDoS, utilização de WAF ou plano formal de resposta a incidentes.

Considerando que o objeto envolve tratamento e armazenamento de dados fiscais e informações sensíveis da Administração Pública, a redação atual mostra-se insuficiente para garantir padrões mínimos de segurança da informação, continuidade operacional e governança tecnológica.

Torna-se necessário inclusão no Termo de Referência, de requisitos mínimos obrigatórios de segurança da informação, contemplando, no mínimo, autenticação multifator para perfis administrativos, criptografia de dados em repouso, política de senhas, geração e retenção de logs auditáveis, gestão contínua de vulnerabilidades, rotinas de backup testadas, plano de resposta a incidentes e obrigação de comunicação imediata de incidentes de segurança à Administração.

Do Backup e Recuperação de Dados – item 18.3 do TR

O edital prevê a existência de mecanismos de backup e recuperação de dados, porém deixa de estabelecer parâmetros técnicos mínimos indispensáveis para a adequada execução do serviço, não definindo periodicidade das rotinas, prazo de retenção das cópias, RPO (Recovery Point Objective), RTO (Recovery Time Objective), realização de testes periódicos de restauração, segregação das cópias de segurança ou mecanismos de proteção contra exclusão indevida e corrupção de dados.

A ausência desses critérios impede que os licitantes apresentem arquiteturas com níveis completamente distintos de resiliência, disponibilidade e



SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

proteção da informação, impactando diretamente a composição de custos e a qualidade da solução ofertada.

Dessa forma, deve o Termo de Referência incluir uma política mínima de backup e recuperação de desastres, contemplando, no mínimo, periodicidade das rotinas de backup, prazo de retenção das cópias, armazenamento segregado, definição de RPO e RTO, realização periódica de testes de restauração e responsabilidade integral da contratada pela recuperação e integridade dos dados armazenados.

Da POC – item 16.1 do TR

A Prova de Conceito (PoC) prevista no edital estabelece exigência de atendimento mínimo de 92% das funcionalidades, porém deixa de definir critérios técnicos objetivos para avaliação de requisitos relacionados à arquitetura em nuvem, segurança da informação, continuidade operacional, backup, disponibilidade e governança do ambiente tecnológico, não separando funcionalidades críticas das meramente acessórias, tampouco estabelecendo pesos, níveis de criticidade ou critérios claros de aprovação e reprovação.

A ausência de critérios técnicos mensuráveis impede que os licitantes compreendam previamente quais requisitos efetivamente serão considerados essenciais para aprovação da solução apresentada na PoC.

Deve haver a revisão da matriz de avaliação da Prova de Conceito, com a criação de critérios específicos e objetivos para os requisitos relacionados à infraestrutura em nuvem, segurança da informação, backup, logs, disponibilidade, controle de acesso e portabilidade dos dados, contemplando metodologia clara de avaliação, forma de comprovação técnica, critérios binários



**CARVALHO
FERNANDES**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ou ponderados e definição expressa das condições mínimas para aprovação da solução, para que o certame possa prosseguir.

Ademais, a Prova de Conceito estabelece que o sistema deve operar em plataforma Windows (XP / Server ou superior), embora o próprio Termo de Referência caracterize a solução como SaaS em nuvem, com acesso por navegador, onde, tal previsão, revela incompatibilidade técnica entre os requisitos, ao vincular uma solução web a ambiente local e específico de sistema operacional.

Além disso, a menção ao Windows XP evidencia a adoção de tecnologia ultrapassada e sem suporte compatível com os padrões atuais de segurança e infraestrutura, limitando indevidamente a participação de soluções modernas, desenvolvidas para funcionamento multiplataforma e independentes de instalação local, comprometendo a competitividade do certame.

É necessária a retirada da referência obrigatória ao ambiente Windows XP ou a plataformas locais específicas, substituindo-a por requisito de compatibilidade com navegadores modernos e sistemas operacionais amplamente suportados pelo mercado, em consonância com a natureza SaaS da contratação.

Ainda sobre a POC, a exigência de integração obrigatória com o software Google Earth estabelece vinculação direta a aplicação específica de terceiro, embora a funcionalidade pretendida possa ser plenamente atendida por diferentes tecnologias de georreferenciamento disponíveis no mercado.

Atualmente, soluções SaaS modernas utilizam mapas web, APIs geoespaciais, serviços GIS e visualizadores compatíveis, sem dependência exclusiva de software proprietário determinado.



**CARVALHO
FERNANDES**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCESSO N. 12004
115. 30
ASSINATURA E CARIMBO

A manutenção de referência expressa a ferramenta específica pode comprometer a competitividade do certame, ao direcionar a contratação para soluções previamente adaptadas ao Google Earth, restringindo a participação de plataformas que adotam arquiteturas distintas, porém tecnicamente equivalentes ou superiores.

Assim, para que prossiga o certame, deve-se adequação da redação do item, de modo a prever apenas a necessidade de integração ou visualização geoespacial compatível com os objetivos da contratação, admitindo ferramentas equivalentes, APIs de mapas, serviços GIS, arquivos KML/SHP e visualizadores web compatíveis, sem vinculação obrigatória ao Google Earth.

Do Sigilo e Segurança da Informação – Item 24 do TR

O edital aborda questões relacionadas ao sigilo das informações, titularidade dos dados e observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, porém não estabelece de forma clara elementos essenciais de governança e tratamento de dados, deixando de definir os papéis de controlador e operador, a existência de suboperadores, a localização do armazenamento das informações, regras para eventual transferência internacional de dados e os procedimentos de devolução ou exclusão segura ao término da contratação.

A ausência dessas definições compromete a segurança jurídica da contratação e pode gerar desconformidade com as boas práticas de governança tecnológica e proteção de dados pessoais, especialmente considerando que a solução envolverá tratamento de informações fiscais e dados sensíveis da Administração Pública. Além disso, a indefinição acerca das responsabilidades das partes dificulta a adequada gestão de incidentes, auditorias, rastreabilidade

(11) 96725-6774
cassia@carvalhofernandes.com.br
carvalhofernandes.com.br



**CARVALHO
FERNANDES**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCESSO N. 12004
115. 13
ASSINATURA E CARIMBO

e responsabilização em caso de vazamento ou tratamento inadequado das informações.

Torna-se necessário assim a inclusão de cláusula específica de governança de dados, contemplando definição expressa dos papéis de controlador, operador e eventuais suboperadores, localização do armazenamento dos dados, vedação ou regras para transferência internacional, procedimentos de devolução e exclusão segura das informações ao término do contrato, bem como obrigação de confidencialidade e observância integral às normas de proteção de dados aplicáveis.

Da Portabilidade e Disponibilidade dos Dados – item 18.6 do TR

Há previsão no edital ainda sobre a possibilidade de exportação de dados em formatos como CSV, XLS, XML ou equivalente, porém sem estabelecer requisitos mínimos para garantir a efetiva portabilidade das informações e a adequada transição contratual ao término da execução.

Não há definição de prazo para entrega dos dados, escopo da exportação, estrutura dos arquivos, fornecimento de dicionário de dados, metadados, anexos, histórico de registros, logs essenciais ou documentação técnica necessária à migração da solução.

A ausência dessas definições cria risco de dependência tecnológica da futura contratada (“vendor lock-in”), comprometendo a continuidade administrativa e dificultando eventual migração para outra plataforma ao término do contrato.

É necessário que ocorra a complementação das disposições relativas à portabilidade e encerramento contratual, com inclusão de plano de saída (“exit

(11) 96725-6774
cassia@carvalhofernandes.com.br
carvalhofernandes.com.br



**CARVALHO
FERNANDES**

PROCESSO N. 12004
PIS. 12
ASSINATURA E CARIMBO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

plan”), fornecimento de dicionário de dados, exportação integral das informações e respectivos metadados, anexos, históricos e logs essenciais, definição de prazo máximo para entrega dos dados e obrigação de apoio técnico da contratada durante o processo de transição e migração da solução.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota-se ainda, grave contradição interna entre as disposições do Termo de Referência e da Minuta Contratual quanto à possibilidade de subcontratação do objeto, circunstância que compromete a segurança jurídica do certame e gera manifesta insegurança às licitantes.

O Item 23 do Termo de Referência estabelece expressamente que “não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto”, enquanto a Cláusula Quarta da Minuta de Contrato **dispõe justamente o oposto**, ao prever que “será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto”.

A divergência não constitui mero erro formal, mas verdadeira incompatibilidade material entre documentos essenciais da licitação, uma vez que a possibilidade de subcontratação interfere diretamente na formulação das propostas, na estrutura operacional das empresas participantes, nos critérios de habilitação técnica e na própria execução contratual.

Ou seja, mostra-se imprescindível a retificação do instrumento convocatório, com uniformização das regras relativas à subcontratação, considerando que a inconsistência possui impacto direto sobre a elaboração das propostas e a participação dos licitantes no certame.

(11) 96725-6774
cassia@carvalhofernandes.com.br
carvalhofernandes.com.br



**CARVALHO
FERNANDES**

PROCESSO N.º 22004
PIS. 13
ASSINATURA E CARIMBO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer-se o **ACOLHIMENTO** da presente impugnação nos exatos termos propostos, para o fim de:

a) **suspender** o processamento do certame, impedindo desta forma a concretização de significativo risco de lesão à competitividade do certame e ao patrimônio público, tendo em vista as questões acima levantadas;

b) **retificar o Edital**, em especial no que se refere a qualificação técnica, objeto e subcontratação, com a sua conseqüente republicação, para que se adeque a minuta editalícia aos ditames da Lei de regência, bem como aos Princípios atinentes à Administração Pública.

REDE DEFERIMENTO

São Paulo, 09 de junho de 2026.

**CASSIA DE CARVALHO
FERNANDES**

Assinado de forma digital por
CASSIA DE CARVALHO FERNANDES
Dados: 2026.06.09 17:39:14 -03'00'

CASSIA DE CARVALHO FERNANDES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 12004

Número de Folhas 24

A/AO Combi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 20 / 06 / 2026.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 12004/2026

Ass.: AB Fls. 15

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 25120/2025

À SEFAZ,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **CASSIA DE CARVALHO FERNANDES**, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 12 de junho do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 10 de junho de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À COMLI,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 (critério de julgamento: menor preço)

IMPUGNANTE: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Trata-se de impugnação ao edital apresentada por CASSIA DE CARVALHO FERNANDES, em face do pregão eletrônico nº 018/2025, cujo objeto consiste em “contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado ao gerenciamento, tratamento e análise de dados fiscais relacionados ao Valor Adicionado (VA) das empresas e produtores rurais estabelecidos no Município de Araruama, com a finalidade de apoiar a Administração Municipal no acompanhamento das informações utilizadas na apuração do Índice de Participação dos Municípios – IPM, incluindo os serviços necessários à implantação da solução, conversão e higienização de dados, treinamento de usuários e suporte técnico durante a vigência contratual”.

Inicialmente, constata-se a tempestividade e a regularidade formal da peça de impugnação, preenchendo os requisitos estabelecidos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passa-se, então, a análise do mérito dos fundamentos arguidos pela impugnante:

Ressalta-se, primeiramente, que a inconsistência contida no item 2.1 já foi sanada no Edital.

1. Do software

Quando o Termo de Referência cita o item 1.6 “Plataforma Windows XP ou acima” entendemos que é, sim, um sistema antigo, porém, como é sabido, a Administração Pública, muitas vezes, possui em seu patrimônio softwares mais antigos, não tão atualizados. Além disso, a redação do item 1.6 deixa claro que o software deve “funcionar na plataforma

Windows (XP / server ou acima)" o "acima" deixa claro tratar-se de softwares mais novos, atendendo perfeitamente os softwares atuais.

2. Da alegação de exigências de funcionalidades estranhas ao objeto

A alegação de que o objeto da contratação mistura indevidamente funcionalidades de Gestão do Valor Adicionado Municipal com funcionalidades de Gestão Agrícola não encontra respaldo na realidade operacional da apuração do Valor Adicionado (VA).

O Valor Adicionado Municipal representa a riqueza econômica gerada dentro do território municipal e constitui o principal componente do Índice de Participação dos Municípios (IPM), responsável pela distribuição da cota-parte do ICMS. Nos termos da legislação vigente, as atividades econômicas desenvolvidas no setor primário, especialmente a agropecuária, integram diretamente a formação do Valor Adicionado Municipal, sendo imprescindível sua correta identificação, acompanhamento e controle.

Nesse contexto, o controle das propriedades rurais, dos produtores rurais, das atividades produtivas desenvolvidas e da emissão de documentos fiscais relacionados à produção agropecuária não constitui objeto estranho à gestão do Valor Adicionado, mas sim ferramenta indispensável para sua adequada apuração.

A exigência de funcionalidades relacionadas ao cadastro de produtores rurais, propriedades, culturas agrícolas, áreas cultivadas, produção agropecuária e emissão de relatórios gerenciais tem por finalidade possibilitar ao Município:

- Identificar produtores rurais ativos e inativos;
- Detectar propriedades com atividade econômica sem correspondente emissão de documentos fiscais;
- Identificar possíveis omissões na emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural;
- Comparar dados de produção estimada com os volumes efetivamente declarados;
- Mapear cadeias produtivas relevantes para a economia municipal;
- Monitorar a evolução da produção agrícola e sua contribuição para o Valor Adicionado;
- Apoiar ações de orientação fiscal e regularização de produtores;
- Subsidiar recursos administrativos perante a Secretaria de Estado de Fazenda quando identificadas inconsistências na composição do Valor Adicionado.

Adicionalmente, a utilização de recursos de georreferenciamento, integração com arquivos do Cadastro Ambiental Rural (CAR), arquivos Shape e KML, bem como a visualização espacial das propriedades rurais, possui finalidade estritamente gerencial e supervisionário. Tais ferramentas permitem confrontar informações territoriais e produtivas com os registros fiscais existentes, auxiliando na identificação de áreas produtivas que não estejam gerando a correspondente documentação fiscal ou que apresentem indícios de sub declaração da produção.

Importante destacar que a legislação e os manuais técnicos de apuração do Valor Adicionado reconhecem a relevância da produção rural para a composição do Índice de Participação dos Municípios (Lei Complementar nº 63/19990, Art. 1º §2º, Art. 6º §1º e Resolução 743/2024, Art. 3º inciso III e Art. 11º inciso IV).

Dessa forma, o acompanhamento da produção agrícola constitui instrumento de gestão tributária e arrecadatória, permitindo que o Município desenvolva ações preventivas e corretivas voltadas à preservação de sua participação constitucional na receita do ICMS.

Portanto, as funcionalidades relacionadas à gestão agrícola não representam objeto autônomo ou desconectado da finalidade principal da contratação. Ao contrário, constituem módulos complementares destinados a fornecer informações estratégicas para a correta identificação, acompanhamento e incremento do Valor Adicionado Municipal, atendendo ao interesse público de maximização das receitas constitucionais do Município e observando os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. Da arquitetura tecnológica da solução

A definição da arquitetura tecnológica da solução visa assegurar que o sistema a ser contratado atenda aos princípios da segurança da informação, disponibilidade, integridade, confidencialidade e continuidade dos serviços públicos, observando as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de segurança aplicáveis à Administração Pública.

Considerando que o sistema tratará informações estratégicas do Município, incluindo dados fiscais, econômicos, cadastrais e produtivos, faz-se necessária a adoção de requisitos mínimos de segurança capazes de garantir a proteção dos ativos de informação da Administração Pública.

Dessa forma, o Termo de Referência estabelece apenas requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a adequada operação da solução, sem restringir a participação de fornecedores ou impor tecnologias proprietárias específicas, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.

Entre os parâmetros mínimos de segurança exigidos destacam-se:

- Controle de acesso mediante autenticação de usuários por login e senha individualizada;
- Gerenciamento de perfis e níveis de permissão compatíveis com as atribuições de cada usuário;
- Registro de logs de acesso das operações realizadas no sistema, incluindo inclusões, alterações e exclusões de dados;
- Proteção contra acessos não autorizados aos bancos de dados e informações armazenadas;
- Mecanismos de backup periódico e recuperação de informações em caso de falhas operacionais;
- Garantia da integridade dos dados durante os processos de importação, exportação e armazenamento;
- Disponibilidade mínima da solução compatível com os níveis de serviço estabelecidos contratualmente;
- Proteção das informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Procedimentos de atualização corretiva e preventiva para manutenção da segurança do ambiente tecnológico;
- Exportação integral da base de dados ao término do contrato, garantindo a propriedade das informações pelo Município e evitando dependência tecnológica do fornecedor.

Além disso, a exigência de armazenamento seguro dos dados e manutenção de mecanismos de auditoria justifica-se pelo fato de que as informações manipuladas pelo sistema possuem relevância fiscal, tributária e econômica, podendo subsidiar procedimentos administrativos, ações de fiscalização e eventuais processos judiciais relacionados à arrecadação municipal.

Dessa forma, a arquitetura tecnológica proposta busca equilibrar segurança, eficiência operacional, continuidade dos serviços, proteção de dados e liberdade tecnológica, assegurando que a solução contratada seja capaz de atender às necessidades institucionais do Município durante toda a vigência contratual.

4. Dos níveis de serviço e continuidade

A definição de Níveis de Serviço (Service Level Agreement – SLA) e dos mecanismos de continuidade operacional constitui requisito essencial para a contratação do Software de Gestão do Valor Adicionado, considerando que a solução será utilizada em atividades diretamente relacionadas ao acompanhamento da arrecadação municipal, fiscalização tributária, controle da movimentação econômica dos contribuintes e monitoramento dos elementos que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM.

A indisponibilidade do sistema ou a demora na resolução de falhas pode comprometer a execução das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, ocasionando prejuízos à análise das informações fiscais, ao acompanhamento das declarações eletrônicas dos contribuintes, à identificação de inconsistências que impactam a formação do Valor Adicionado e, conseqüentemente, à correta apuração das receitas constitucionais do Município.

Dessa forma, a exigência de níveis mínimos de disponibilidade e suporte técnico não possui caráter restritivo, mas representa medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada utilização da solução tecnológica durante toda a vigência contratual.

O Termo de Referência estabelece parâmetros mínimos compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, dentre os quais destacam-se:

I. Disponibilidade da Solução

A solução deverá manter disponibilidade mínima de 99,5% do tempo, permitindo o acesso contínuo dos usuários às funcionalidades essenciais do sistema, garantindo a execução das atividades de consulta, análise, importação de arquivos fiscais, emissão de relatórios e auditoria tributária.

Esse percentual é compatível com os padrões normalmente adotados em soluções corporativas utilizadas pela Administração Pública e pelo mercado privado, não representando exigência excessiva ou restritiva.

II. Atendimento e suporte técnico

O suporte técnico contínuo previsto no Termo de Referência possui a finalidade de assegurar a rápida resolução de dúvidas operacionais, falhas de funcionamento, problemas de parametrização e demais ocorrências que possam comprometer a utilização do sistema.

A disponibilização de canais de atendimento remoto, incluindo ferramentas de help desk, telefone, correio eletrônico e acesso remoto, busca reduzir o tempo de resposta e garantir maior eficiência na resolução das demandas dos usuários.

III. Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva

A continuidade da solução depende da realização periódica de atividades de manutenção destinadas a:

- Corrigir falhas identificadas durante a operação;
- Adequar o sistema às alterações legislativas e normativas;
- Atualizar componentes tecnológicos e mecanismos de segurança;
- Melhorar o desempenho e a estabilidade da plataforma;
- Preservar a compatibilidade com os arquivos e informações fornecidos pelos órgãos fazendários estaduais e federais.

Essas atividades são indispensáveis para evitar a obsolescência tecnológica da solução e garantir sua aderência às necessidades da Administração Pública ao longo da execução contratual.

IV. Continuidade dos serviços

Considerando que a base de dados gerenciada pelo sistema possui natureza estratégica para a Administração Municipal, o Termo de Referência estabelece mecanismos destinados à preservação das informações e continuidade operacional, incluindo:

- Armazenamento seguro das informações;
- Registro das operações realizadas pelos usuários;
- Procedimentos de recuperação de dados;
- Exportação integral das bases de dados ao término da contratação;
- Disponibilização dos respectivos dicionários de dados;
- Suporte técnico necessário para migração ou utilização futura das informações pelo Município.

Essas medidas visam garantir que o patrimônio informacional da Administração permaneça preservado independentemente da continuidade ou substituição da solução contratada.

V. Interesse Público e Eficiência Administrativa

A exigência de níveis mínimos de serviço e continuidade operacional está diretamente relacionada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos nos artigos 5 e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção de uma solução tecnológica estável, disponível e continuamente atualizada reduz riscos operacionais, evita interrupções nas atividades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e contribui para a melhoria da gestão tributária municipal, assegurando condições adequadas para identificação de inconsistências fiscais,

acompanhamento dos contribuintes e proteção das receitas públicas decorrentes da correta apuração do Valor Adicionado Municipal.

Dessa forma, os requisitos de SLA, suporte técnico, manutenção e continuidade estabelecidos no Termo de Referência configuram exigências **mínimas e indispensáveis** para assegurar a efetividade da contratação e o atendimento do interesse público, sem restringir a competitividade do certame ou impor soluções tecnológicas específicas aos licitantes.

5. Da segurança da informação

A segurança da informação constitui requisito essencial da solução objeto do Termo de Referência, considerando que o sistema será responsável pelo armazenamento, processamento, consulta e gerenciamento de informações fiscais, econômicas, cadastrais, produtivas e gerenciais utilizadas pela Administração Municipal no acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), do Índice de Participação dos Municípios (IPM) e das atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

A natureza das informações tratadas pelo sistema exige a adoção de mecanismos que garantam a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade dos dados, assegurando que as informações permaneçam protegidas contra acessos não autorizados, alterações indevidas, perdas acidentais, vazamentos ou qualquer situação que possa comprometer sua confiabilidade e utilização pela Administração Pública.

Como descrito no Termo de Referência, a solução deverá possuir mecanismos de autenticação de usuários mediante credenciais individualizadas, permitindo a identificação inequívoca de cada usuário que acessa o sistema. Deverá ainda disponibilizar controle de perfis e permissões, possibilitando que cada servidor tenha acesso apenas às funcionalidades, informações compatíveis com suas atribuições institucionais, o sistema deverá manter registros de auditoria (logs), permitindo identificar usuários, datas, horários e operações executadas, incluindo inclusões, alterações, exclusões e consultas relevantes. Tal funcionalidade é indispensável para assegurar transparência, controle interno e responsabilização em caso de utilização inadequada da plataforma.

A solução deverá contemplar mecanismos de proteção das informações armazenadas e processadas, garantindo que os dados permaneçam íntegros e consistentes durante toda sua

utilização. Os controles de segurança deverão abranger tanto o armazenamento das informações quanto seu processamento e transmissão, reduzindo riscos de perda, corrupção ou acesso indevido aos dados.

A arquitetura tecnológica também deverá garantir níveis adequados de disponibilidade da solução, de forma que os usuários autorizados possam acessar as informações necessárias para execução de suas atividades administrativas, fiscais e gerenciais, observados os níveis mínimos de serviço definidos contratualmente.

Os requisitos de segurança estabelecidos não possuem caráter restritivo nem direcionam a contratação para fabricante, plataforma, linguagem de programação ou tecnologia específica. Tratam-se apenas de requisitos mínimos necessários para garantir a adequada proteção das informações públicas, a observância do sigilo fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a continuidade operacional da Administração Municipal.

Dessa forma, os mecanismos de segurança previstos no Termo de Referência constituem medidas indispensáveis para assegurar a proteção das informações estratégicas do Município, fortalecer a governança dos dados públicos, mitigar riscos operacionais e garantir a utilização segura e eficiente da solução tecnológica durante toda a vigência contratual.

6. Do backup e recuperação de dados

Considerando a relevância estratégica das informações gerenciadas, a solução deverá manter rotinas de backup e recuperação de dados que permitam restaurar informações em caso de falhas operacionais, incidentes de segurança ou indisponibilidade do ambiente tecnológico, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a preservação do histórico de informações do Município.

7. Da Prova de Conceito (PoC)

A realização da Prova de Conceito (PoC) prevista neste Termo de Referência tem como finalidade verificar, de forma objetiva e prática, se a solução tecnológica ofertada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar atende efetivamente às necessidades operacionais da Administração Pública e aos requisitos funcionais mínimos exigidos para o Software de Gestão do Valor Adicionado.

A Prova de Conceito constitui mecanismo legítimo e amplamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e pela jurisprudência administrativa para validação das funcionalidades ofertadas, garantindo que a Administração Pública contrate uma solução efetivamente apta a atender ao interesse público.

A realização da Prova de Conceito encontra respaldo nos princípios do julgamento objetivo, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Critérios Técnicos de Avaliação

A avaliação da Prova de Conceito deverá observar exclusivamente os requisitos técnicos e funcionais previstos no Termo de Referência, mediante demonstração prática das funcionalidades pela licitante.

Serão avaliados os seguintes grupos de requisitos:

I. Características Gerais do Sistema

A licitante deverá demonstrar o funcionamento das funcionalidades relacionadas a:

- Controle da produção agrícola do município;
- Cadastro de produtores rurais;
- Cadastro de propriedades rurais;
- Gestão de atendimentos realizados aos produtores;
- Controle de usuários e perfis de acesso;
- Inclusão, alteração e exclusão de registros;
- Registro de logs de utilização do sistema;
- Armazenamento de documentos digitalizados;
- Ferramentas de pesquisa, ordenação e filtragem de dados;
- Emissão de documentos operacionais.

II. Funcionalidades de Georreferenciamento

A licitante deverá demonstrar:

- Importação de arquivos Shape File;
- Importação de arquivos KML;
- Importação de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Vinculação de coordenadas geográficas às propriedades;
- Visualização das propriedades em mapas;
- Integração com ferramentas de visualização geográfica;
- Associação entre dados produtivos e informações territoriais.

PROCESSO 12004
FLS. 26
ASSINATURA / CARIMBO

III. Relatórios Gerenciais e Operacionais

Deverão ser demonstrados os relatórios previstos no Termo de Referência, incluindo:

- Relatórios de atendimentos;
- Relatórios por propriedade;
- Relatórios por localidade;
- Relatórios por produtor;
- Relatórios de atividades agrícolas;
- Relatórios de serviços prestados;
- Relatórios de áreas cultivadas;
- Relatórios históricos das propriedades;
- Relatórios estatísticos e gerenciais.

IV. Gestão do Valor Adicionado Fiscal

A licitante deverá demonstrar:

- Cadastro de empresas contribuintes do ICMS;
- Cadastro de produtores rurais geradores de Valor Adicionado;
- Importação de arquivos SPED Fiscal (EFD);
- Processamento das informações fiscais;
- Apuração do Valor Adicionado Fiscal;
- Consolidação de CFOPs de entrada e saída;
- Identificação de omissões e inconsistências;
- Monitoramento das variáveis que compõem o IPM;
- Acompanhamento de contribuintes sujeitos à entrega de obrigações acessórias;
- Emissão de relatórios de auditoria fiscal;
- Identificação de possíveis distorções que impactem a formação do Valor Adicionado Municipal.

PROCESSO 12004
FLS. 21
ASSINATURA / CARIMBO

V. Segurança da Informação

A solução deverá demonstrar:

- Controle de acesso por login e senha;
- Controle de permissões por perfil de usuário;
- Registro de logs de auditoria;
- Rastreabilidade das operações realizadas;
- Armazenamento seguro das informações;
- Mecanismos de exportação de dados.

VI. Metodologia de Avaliação



A Prova de Conceito será realizada mediante demonstração prática e operacional do sistema em ambiente funcional disponibilizado pela licitante.

A avaliação será efetuada pela Comissão Técnica designada pela Administração Municipal, composta por servidores com conhecimento nas áreas tributária, administrativa e tecnológica.

Para cada requisito obrigatório previsto no Termo de Referência será atribuído um dos seguintes resultados:

Resultado	Critério
Atendido	Funcionalidade demonstrada integralmente
Parcialmente atendido	Funcionalidade demonstrada com limitações que não comprometam sua utilização
Não atendido	Funcionalidade inexistente ou não demonstrada

VII. Critério de Aprovação

Considerando que os requisitos constantes do Termo de Referência foram definidos como obrigatórios para atendimento da necessidade administrativa, a solução será considerada aprovada quando:

- Demonstrar o funcionamento de todos os requisitos classificados como obrigatórios;
- Comprovar a operacionalidade dos módulos de Gestão do Valor Adicionado;
- Comprovar a operacionalidade dos módulos de controle da produção rural;
- Demonstrar os mecanismos mínimos de segurança exigidos;
- Comprovar a geração dos relatórios previstos.

A não comprovação de qualquer funcionalidade classificada como obrigatória poderá ensejar a reprovação da solução, desde que devidamente fundamentada pela Comissão Técnica em relatório circunstanciado.

A Prova de Conceito não possui caráter restritivo ou direcionador, constituindo instrumento de validação técnica destinado exclusivamente a confirmar que a solução ofertada atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. Sua realização reduz riscos de contratação, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e garante que

a Administração selecione uma solução efetivamente apta a atender às necessidades de gestão do Valor Adicionado Municipal, controle da produção rural e acompanhamento das informações fiscais que influenciam diretamente a arrecadação municipal e a composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM.

Em relação a utilização do Windows já foi sanada no item 1 da presente resposta, e como o software também tem uma versão SaaS, pode ser acessado em qualquer browser disponível. Em relação ao Google Earth, a Administração Pública moderna exige ferramentas que garantam a eficiência, a transparência e a precisão na tomada de decisões, a utilização da base de dados e imagens do Google Earth apresenta uma relação de custo-benefício altamente favorável para o município, pautada nos seguintes aspectos, redução de custos com aerofotogrametria, base de dados devido ser um software gratuito.

Ainda mais sob o ponto de vista tecnológico, a escolha pelo ecossistema do Google Earth justifica-se pelas características técnicas incomparáveis no mercado, como, Série Histórica de Imagens, Interoperabilidade e Integração e Acessibilidade e Desempenho

Diante do exposto, a utilização do Google Earth demonstra ser a solução técnica mais viável, econômica e eficaz para suprir as demandas de geoprocessamento da Prefeitura de Araruama.

8. Do sigilo e segurança da informação

A exigência de requisitos relacionados ao sigilo das informações, segurança da informação e proteção de dados no Software de Gestão do Valor Adicionado decorre da natureza sensível das informações que serão armazenadas, processadas e analisadas pela solução tecnológica objeto da contratação.

O sistema será utilizado para gerenciamento de informações fiscais, econômicas, cadastrais e produtivas de empresas, produtores rurais e demais contribuintes que desenvolvem atividades econômicas no território municipal, incluindo dados oriundos da Escrituração Fiscal Digital EFD, DEFIS, DASN, arquivos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, informações cadastrais de produtores rurais e demais documentos utilizados na composição do Valor Adicionado (VA) e do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

Tais informações possuem natureza protegida por normas constitucionais e infraconstitucionais, exigindo da Administração Pública a adoção de mecanismos capazes de assegurar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

Nesse contexto, os requisitos de segurança previstos no Termo de Referência têm como objetivo garantir que somente usuários autorizados possam acessar as informações armazenadas no sistema, prevenindo acessos indevidos, vazamentos de dados, alterações não autorizadas e qualquer situação que possa comprometer a confiabilidade das informações utilizadas pela Administração Municipal.

Para atender a esses objetivos, a solução deverá contemplar, no mínimo:

- Controle de acesso mediante autenticação individual de usuários;
- Gerenciamento de perfis e permissões compatíveis com as atribuições de cada servidor;
- Registro de logs e trilhas de auditoria das operações realizadas;
- Identificação dos usuários responsáveis por inclusões, alterações e exclusões de registros;
- Armazenamento seguro das informações processadas;
- Mecanismos de backup e recuperação de dados;
- Proteção contra perda, corrupção ou exclusão indevida das informações;
- Controle de integridade dos dados armazenados;
- Procedimentos de atualização e correção de vulnerabilidades;
- Exportação integral dos dados ao término do contrato.

A exigência de auditoria das operações realizadas no sistema também se mostra necessária em razão da relevância das informações utilizadas na composição do Valor Adicionado Municipal, permitindo rastrear todas as ações executadas pelos usuários, identificar eventuais inconsistências e garantir transparência na utilização da ferramenta.

Além disso, considerando que os dados armazenados são patrimônio informacional do Município, torna-se imprescindível assegurar que, ao término da contratação, todas as informações permaneçam sob domínio da Administração Pública, mediante disponibilização

de cópias integrais das bases de dados e respectivos dicionários de dados, evitando dependência tecnológica e preservando a continuidade dos serviços públicos.

Importante destacar que os requisitos estabelecidos não representam restrição à competitividade do certame nem direcionamento tecnológico, mas apenas a definição de parâmetros mínimos de segurança compatíveis com a criticidade das informações tratadas pelo sistema e com as obrigações legais impostas à Administração Pública.

Dessa forma, as exigências relacionadas ao sigilo fiscal, segurança da informação e proteção de dados mostram-se indispensáveis para garantir a adequada proteção das informações sob responsabilidade do Município, assegurar a continuidade das atividades administrativas, preservar o interesse público e atender às disposições legais aplicáveis à gestão das informações fiscais e tributárias.

9. Da portabilidade e disponibilidade dos dados

A Administração Pública possui o dever de garantir a continuidade dos serviços públicos, a preservação de seu patrimônio informacional e a independência tecnológica em relação aos fornecedores contratados. Nesse contexto, os requisitos estabelecidos no Termo de Referência visam assegurar que as informações produzidas e armazenadas durante a execução contratual permaneçam sob domínio do Município, independentemente da continuidade, substituição ou encerramento da contratação.

Os requisitos previstos não possuem caráter restritivo ou direcionador, constituindo apenas exigências mínimas necessárias para proteção do interesse público e continuidade administrativa.

Disponibilidade dos Dados

O sistema deverá manter as informações permanentemente disponíveis aos usuários autorizados, observados os níveis mínimos de disponibilidade estabelecidos no contrato.

A disponibilidade dos dados é requisito indispensável para permitir que os servidores municipais realizem atividades relacionadas a:

- Consulta e análise de informações fiscais;
- Acompanhamento da movimentação econômica dos contribuintes;

- Monitoramento das declarações fiscais;
- Geração de relatórios gerenciais;
- Auditoria de informações tributárias;
- Planejamento das ações de fiscalização;
- Controle das atividades econômicas geradoras de Valor Adicionado.

PROCESSO 12004
FLS. 32
ASSINATURA/CARIMBO

Portabilidade dos Dados

O Termo de Referência estabelece que os dados armazenados no sistema são de propriedade exclusiva do Município.

Dessa forma, ao término da contratação, por qualquer motivo, a contratada deverá disponibilizar integralmente as informações armazenadas, garantindo a continuidade das atividades administrativas e evitando situações de dependência tecnológica.

Para esse fim, o Termo de Referência prevê, como requisitos mínimos:

- Exportação integral da base de dados;
- Fornecimento de cópia de segurança (backup) completa;
- Disponibilização dos dicionários de dados utilizados pela solução;
- Apoio técnico necessário para compreensão da estrutura das informações exportadas;
- Suporte para extração e recuperação das informações armazenadas.

Esses requisitos garantem que o Município mantenha acesso pleno às informações produzidas durante a vigência contratual, independentemente da tecnologia utilizada pelo fornecedor.

Propriedade das Informações

As informações armazenadas no sistema decorrem das atividades administrativas, fiscais e tributárias desenvolvidas pela Administração Municipal e, portanto, constituem patrimônio informacional público.

Por essa razão, o Termo de Referência estabelece expressamente que:

- Os dados pertencem ao Município;
- A contratada atua apenas como custodiante e processadora das informações durante a vigência contratual;
- Não poderá haver retenção, bloqueio ou limitação de acesso aos dados após o encerramento do contrato;
- A Administração deverá receber integralmente as informações produzidas e armazenadas.

Tal exigência está alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e proteção do patrimônio público.

Segurança e Integridade das Informações

Além da disponibilização dos dados, o Termo de Referência exige que a exportação preserve:

- A integridade das informações;
- A consistência dos registros;
- A rastreabilidade dos dados;
- A estrutura lógica necessária para sua correta interpretação.

A disponibilização dos dicionários de dados tem justamente a finalidade de permitir que a Administração compreenda a estrutura dos arquivos exportados, facilitando futuras migrações, auditorias e integrações com outras soluções.

Os requisitos de portabilidade, disponibilidade e propriedade dos dados previstos no Termo de Referência representam exigências mínimas indispensáveis para garantir a preservação do patrimônio informacional do Município, a continuidade das atividades administrativas e a independência tecnológica da Administração Pública.

As exigências estabelecidas não impõem tecnologia específica, não restringem a competitividade do certame e não criam obrigações extraordinárias aos licitantes, limitando-

se a assegurar que todas as informações produzidas e armazenadas durante a execução contratual permaneçam acessíveis, íntegras e sob domínio exclusivo do Município, em observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas de governança em Tecnologia da Informação.

10. Da subcontratação

Ao analisar o edital e o Termo de Referência anexo à este, foi possível verificar que tal contradição é decorrente de erro material na montagem dos anexos.

O Termo de Referência (anexo I ao edital) é o documento balizador do planejamento da contratação, onde é definido pela equipe técnica a modelagem do negócio. Ao prever a proibição da subcontratação, a Administração Pública manifestou sua intenção original de que a licitante vencedora execute o objeto da presente contratação por meios próprios.

A divergência na minuta de contrato (anexo VI do edital) decorre do uso de cláusulas-padrão, onde a cláusula de subcontratação não foi vedada, conforme o Termo de Referência. Diante o exposto, resta evidente que a admissão de subcontratação constante na Minuta de Contrato (anexo VI do edital) tratou-se apenas de erro formal de digitação.

Para todos os efeitos, prevalece o que está previsto no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedada a subcontratação do objeto.

11. Conclusão:

Diante de todo o exposto, **INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela impugnante **CASSIA DE CARVALHO FERNANDES**, pugnando pela **MANUTENÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, nos termos originais do Edital, com a realização do certame na data estabelecida.

Araruama, 11 de junho de 2026.


Ivone Nunes dos Santos Pivanti

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento - Matrícula 33499-1